

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

CNS nº 11.146-8

187.469

1

LIVRO N.º2 - REGISTRO GERAL

Em 1º de julho de 2016.

IMÓVEL: A unidade residencial autônoma designada por apartamento nº 201, localizada no 1º pavimento ou 2º andar do Bloco 03A, integrante do condomínio denominado "VIVER MELHOR SOROCABA - CONDOMÍNIO 3 - GLEBA C", tendo entrada pelo nº 250 da Rua Dr. Tolstoi de Carvalho e Mello, situada no Jardim Betânia, Bairro da Terra Vermelha, com uma área privativa construída de 47,40 metros quadrados, uma área de uso comum construída de 5,89 metros quadrados, perfazendo uma área total construída de 53,29 metros quadrados, correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,006944 ou 0,6944% ou 65,09041728 metros quadrados no terreno onde está construído o condomínio. Cabe-lhe o direito ao uso de 01 (uma) vaga de garagem descoberta e indeterminada, localizada no estacionamento coletivo do condomínio.

CADASTRO: 35.41.05.0709.00.000 - (em maior porção)

PROPRIETÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Miristério da Fazenda, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília DF, inscrita no CNPJ sob o no 00.360.305/0001-04, na qualidade de gestora do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, inscrito no CNPJ sob o no 03.190 167/0001-50, nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 10.188 de 12/02/2001, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.859 de 14/04/2004.

REGISTRO ANTERIOR: R.9/158,551 de 01/07/2016 - (Instituição e Especificação Condominial)

Condominial).

(Protocolo nº 437.548 de 09/96) 2006)

O Escrevente Autorizado

(Charles Ferreira Nunes).JV

O Oficial,

(Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 1, em 1º de julho de 2014

(TRANSPORTE) - conforme averbação Av.3 da matrícula nº 158.551 de ordem, deste Registro Imobiliário, feita em 02/07/2014, consta que o imóvel objeto desta matrícula, bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, e não se comunicam com o patrimônio desta, compondo o patrimônio do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL — FAR, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: não integram o ativo da CEF; não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF; não são passíveis de execução por quaisquer credores da

(CONTINUA NO VERSO)



MATRÍCULA

187.469

1

VERSO

CEF, por mais privilegiados que possam ser; não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre os imóveis que compõem o patrimônio do FAR; e, todos os imóveis que compõem o empreendimento objeto do contrato e integram o patrimônio do fundo financeiro criado pela Lei 10.188/01, destinar-se-ão à alienação às famílias com renda até R\$1.600,00 e/ou R\$2.790,00 no caso de imóveis vinculados à intervenção do PAC, público alvo do Programa Minha Casa Minha Vida — PMCMV com recursos do FAR. (Protocolo nº 399.120 de 12/06/2014).

O Escrevente Autorizado/

_ (Charles Ferreira Nunes). JV

O Oficial,____

(Carlos Andre Ordanio Ribeiro).

R. 2, em 11 de outubro de 2016.

Pelo instrumento particular, com força de escritura pública, na forma das leis no 4.380/1964, 9.514/1997, 10.188/2001 e 15.977/2009, e respectivas alterações, assinado em 28 de junho de 2016, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 2 CEF, na qualidade de gestora do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, já qualificados, VENDEU o imóvel objeto desta matricula a THAMARA PEREIRA LOPES, RG nº 47.434.131-8-SP, CPF nº 416.284.398-82, brasileira, solteira, maior, serviços gerais, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Nara Leão, nº 613, Julio de Mesquita; pelo valor de R\$76.000,00, conforme parcelamento financiamento concedido pelo FAR, com origem dos recursos desse mesmo fundo e do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV. CONDICÃO: O imovel objeto do contrato ora registrado é destinado à moradia propria da adquirente e de sua família, sendo certo que o desvio dessa finalidade importará no vencimento antecipado da dívida objeto do registro seguinte. Valor Venal: R\$37.226,29 Isento de ITBI conforme Certidão nº 037.932/16-81 extraída do Processo nº 2012/028650-5, emitida em 27 de setembro de 2016, pela Prefeitura Municipal /de Sorocaba. (Protocolo nº 443.993 de 30/09/2016)

O Escrevente Autorizado,

(Charles Ferreira Nunes).FH

O Oficial,____

_ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R. 3, em 11 de outubro de 2016.

Pelo instrumento particular, dom força de escritura pública, na forma das leis nº 4.380/1964, 9.514/1997, 10.188/2001 e 11.977/2009, e respectivas alterações, assinado em 28 de junho de 2016, THAMARA PEREIRA LOPES, já qualificada, na qualidade de devedora fiduciante, pelo valor de R\$76.000,00, alienou fiduciariamente o imóvel objeto desta matrícula, bem como todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas, ao

(CONTINUA NA FICHA 2)



1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

CNS nº 11.146-8

187,469

2

LIVRO N.º2 - REGISTRO GERAL

FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, pela gestora/anuente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, já qualificados, em garantia do empréstimo desse mesmo valor, o qual deverá ser pago na forma seguinte - Sistema de Amortização: SAC; Prazo de amortização e de liberação da subvenção: 120 meses; Encargo mensal inicial: R\$37,49; Taxa anual de juros: de acordo com o item C9; Vencimento do primeiro encargo mensal: 28/07/2016. Consta do contrato o prazo de carência de 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago, para efeito de intimação da devedora fiduciante e que, para os efeitos do artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97, foi indicado o valor de R\$76.000,00. Tudo conforme e como prevê o instrumento, com as demais condições constantes do mesmo, digitalizado e microfilmado nesta Serventia. (Protocolo nº 443.993 de 30/09/2016)

O Escrevente Autorizado

Charles Ferreira Nunes).FH

O Oficial,

(Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 4, em 11 de outubro de 2016.

Procede-se a esta averbação, nos termos da cláusula 13-A.1, do instrumento particular objeto dos registros R.2 e R.3, desta matrícula, bem como do artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei nº 10.188/2001, para consignar que o imóvel alienado fiduciariamente ao FAR será mantido sob a propriedade fiduciária da CEF, não se comunicando com o seu patrimônio observadas quanto a tais direitos as seguintes restrições: a) não integram o ativo da CAIXA nem compõem a lista de seus bens e direitos, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA; c) não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA nem são passíveis de execução por quaisquer de seus credores, por mais privilegiados que possam ser e, d) não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre o imóvel. (Protocolo nº 443.993 de 30/09/2016)

O Escrevente Autorizado

(Charles Ferreira Nunes).FH

O Oficial,___

_ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.5, em 15 de junho de 2022/.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo 4º Ofício Cível da Comarca de Sorocaba-SP, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em

(CONTINUA NO VERSO)



187.469 2 VERSO

24/05/2022, do processo de Execução Civil, número de ordem: 1040381-75.20208260602, que VIVER MELHOR SOROCABA - CONDOMINIO 03 - GLEBA C-(CNPJ no 26.198.620/0001-70), move em face de THAMARA PEREIRA LOPES (CPF no 416.284.398-82), averba-se a penhora dos direitos de fiduciante decorrentes do R.3 sobre o imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R\$2.843,21. Foi nomeada depositária: THAMARA PEREIRA LOPES, dados de qualificação já mencionados nesta matrícula. A responsabilidade patrimonial foi decretada pelo MM. Juiz no processo, nos termos dos artigos 790 e 792 do Código de Processo Civil. Data da decisão: 18/03/2022. Com efeito, nos termos da Lei 9.514/1997, esta constrição alcançará os direitos inerentes à condição de devedora fiduciante, inclusive de preferência para adquirir o movel e recebimento de eventual saldo, se houver, após o leilão. (Protocolo nº 563.660 de 24/05/2022). Selo digital [111468321EI001207485VI22H]

O Escrevente Autorizado.

(Adilson Fidencio). LM

Oficial/Substituto,

Carles A. O. Ribeiro Anderson S. Côvre

Ailton M. Ricci

Lae R. Dourado Júnior

Av.6, em 31 de outubro de 2022. Pela certidão para averbação de penhora extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pela 2ª Vara Cível de Sorocaba-SP, Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, em 24/10/2022, do processo de Execução Civil, número de ordem: 1013553-42.2020.8.26.0602, que VIVER MELHOR SOROCABA CONDOMINIO 03 GLEBA C (CNPJ 26.198.620/0001-70), move contra THAMARA PEREIRA LOPES (CPF nº 416.284.398-82), averba-se a penhora dos direitos decorrentes do R.3 desta matrícula, para assegurar o pagamento da importancia de R\$1.678,56. Foi nomeada depositária: THAMARA PEREIRA LOPES (CPF nº 416.284.398-82). Com efeito, nos termos da Lei 9.514/1997, esta constrição alcançará os referidos direitos, inclusive de preferência para adquirir o imóvel e recebimento de eventual saldo, se houver, após o leilão. A averbação foi efetuada com isenção do pagamento de custas e emolumentos, em virtude de serem os interessados beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita. (Protocolo nº 574.043 de 24/10/2022).

Selo digital [111468321GX001265467DQ220]

O Escrevente Autorizado

(Adilson Fidencio). TR

Oficial/Substituto,

Carlos A. O. Ribeiro / Anderson S. Côvre

Ailton M. Ricci

Lael R. Dourado Júnior